

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE - Consórcio AMEG

TÍTULO I

DO CONSÓRCIO AMEG E DOS CONSORCIADOS

CAPÍTULO I

DO CONSÓRCIO AMEG

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE - Consórcio AMEG, doravante denominado apenas **Consórcio AMEG**, que é uma associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes consorciados, sem fins lucrativos.

§ 1º. Constituem e poderão integrar a Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – Consórcio AMEG:

I – O MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **18.241.752/0001-00**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Rafael Henrique da Silva Freire**, inscrito no CPF sob o nº **099.465.546-07**;

II – O MUNICÍPIO DE CAPETINGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **17.894.031/0001-36**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Luiz César Guilherme**, inscrito no CPF sob o nº **156.153.458-70**;

III – O MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **16.726.028/0001-40**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Cristiano Geraldo da Silva**, inscrito no CPF sob o nº **016.220.326-83**;

IV – O MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **18.243.287/0001-46**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Filipe Cardoso Carielo**, inscrito no CPF sob o nº **083.857.846-24**;

V – O MUNICÍPIO DE CÁSSIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **17.894.049/0001-38**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Rêmulo Carvalho Pinto**, inscrito no CPF sob o nº **066.895.258-05**;

VI – O MUNICÍPIO DE CLARAVAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **17.894.056/0001-30**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Luiz Gonzaga Cintra**, inscrito no CPF sob o nº **624.490.288-20**;

VII – O MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **17.894.064/0001-86**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Suely Alves Ferreira Lemos**, inscrita no CPF sob o nº **339.621.116-20**;

VIII – O MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **18.306.647/0001-01**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Eliton Luiz Moreira**, inscrito no CPF sob o nº **031.834.416-59**;

IX – O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **18.241.760/0001-56**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adenilson Queiroz**, inscrito no CPF sob o nº **806.842.206-44**;

X – O MUNICÍPIO DE GUAPÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **18.239.616/0001-85**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Nelson Alves Lara**, inscrito no CPF sob o nº **813.523.606-91**;

XI – O MUNICÍPIO DE IBIRACI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **17.894.072/0001-22**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Ismael Silva Cândido**, inscrito no CPF sob o nº **705.708.416-15**;

XII – O MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **23.767.031/0001-78**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Norival Francisco de Lima**, inscrito no CPF sob o nº **172.180.046-87**;

XIII – O MUNICÍPIO DE PASSOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **18.241.745/0001-08**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Carlos Renato Lima Reis**, inscrito no CPF sob o nº **667.544.616-91**;

XIV – O MUNICÍPIO DE PIMENTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **16.725.962/0001-48**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Geovanio Gualberto Macedo**, inscrito no CPF sob o nº **447.386.176-72**;

XV – O MUNICÍPIO DE PIUMHI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **16.781.346/0001-04**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Paulo Cesar Vaz**, inscrito no CPF sob o nº **013.369.531-01**;

XVI – O MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **18.241.356/0001-82**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Denise Alves de Souza Neves**, inscrita no CPF sob o nº **954.536.016-04**;

XVII – O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **18.241.778/0001-58**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Celso Henrique Ferreira**, inscrito no CPF sob o nº **886.983.516-20**;

XVIII – O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **01.616.458/0001-32**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Paulo Sérgio Leandro de Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº **950.474.096-00**;

XIX – O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **20.920.609/0001-96**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Onésio de Oliveira Andrade**, inscrito no CPF sob o nº **522.014.496-00**;

XX – O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **18.241.349/0001-80**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Marcelo de Moraes**, inscrito no CPF sob o nº **011.859.576-85**;

XXI – O MUNICÍPIO DE SÃO TOMÁS DE AQUINO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **18.241.364/0001-29**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Daniel Ferreira da Silva**, inscrito no CPF sob o nº **098.625.246-85**;

XXII – O MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **16.788.309/0001-28**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Samuel Alves de Matos**, inscrito no CPF sob o nº **063.373.996-09**;

§ 2º. O **Consórcio AMEG** terá sede em Passos, Minas Gerais e prazo de duração indeterminado.

§ 3º. A área de atuação do **Consórcio AMEG** corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades às quais se submete.

§ 4º. Além da sede administrativa, o **Consórcio AMEG** poderá desenvolver suas atividades em escritórios, laboratórios ou quaisquer outros tipos de unidades localizadas em municípios diversos.

CAPÍTULO II

DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 2º. O presente estatuto disciplina o **Consórcio AMEG** de forma a complementar e regulamentar o estabelecido no Contrato de Consórcio Público, resultante da ratificação ou autorização, por lei, do Protocolo de Intenções pelos entes consorciados.

CAPÍTULO III

DA CONDIÇÃO DE CONSORCIADO

Art.3º. Não há, entre consorciados, direitos e obrigações recíprocas.

Art. 4º. Os consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do **Consórcio AMEG**, sendo inválidos quaisquer negócios jurídicos que o tenham por objeto.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO, DO RECESSO E DA EXCLUSÃO

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO

Art. 5º. O ente da Federação que pretenda integrar o **Consórcio AMEG** e cujo nome não tenha constado do Protocolo de Intenções, somente poderá fazê-lo mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembleia Geral e ratificada, mediante lei, por cada um dos consorciados.

SEÇÃO II

DO RECESSO

Art. 6º. O Município que desejar retirar-se do Consórcio deverá:

a) quitar todas as suas obrigações relativas ao rateio das despesas administrativas do Consórcio, aprovado em Assembleia, referente a todos os anos em que se manteve consorciado, ainda que não tenha formalizado contrato de rateio;

b) quitar todas as obrigações relativas a Contratos de Programas que o Município participe;

c) apresentar termo de doação de bens móveis que tenham sido afetados à prestação de serviços do consórcio, ou que façam parte de programas em vigor;

d) apresentar comunicado formal dirigido ao Presidente do Consórcio, acompanhado de lei autorizativa;

e) apresentar proposta de acordo, estipulando prazos e condições, a respeito da reversão de bens imóveis e cancelamento da cessão de servidores que eventualmente tenham sido cedidos ao consórcio.

§ 1º. O Presidente do Consórcio apresentará o comunicado de retirada na primeira reunião ordinária do Consórcio que se realizar no prazo de 30 (trinta) dias, ou convocará reunião extraordinária, que deverá ocorrer em até 45 dias.

§ 2º. O ente Consorciado que se retira deverá estar quites com todas as obrigações contraídas com o consórcio até a efetiva retirada.

§ 3º. A Assembleia Geral deliberará a respeito da retirada, bem como da proposta de acordo apresentada.

Art. 7º. A retirada do ente da federação do **Consórcio AMEG** somente produzirá efeitos a partir do primeiro dia útil do mês seguinte à data de realização da Assembleia Geral em que for aprovada.

Parágrafo único. Os valores devidos a título de Contrato de Rateio deverão ser quitados até o mesmo da efetiva retirada.

SEÇÃO III

DA EXCLUSÃO

SUBSEÇÃO I

DAS HIPÓTESES DE EXCLUSÃO

Art. 8º. As hipóteses de aplicação da pena de exclusão do **Consórcio AMEG** são aquelas previstas no art. 28 do Contrato de Consórcio Público:

SUBSEÇÃO II

DO PROCEDIMENTO DE SUSPENSÃO E EXCLUSÃO

Art. 9º. O procedimento de exclusão será instaurado mediante portaria do Presidente do **Consórcio AMEG**, de onde conste:

I – a descrição da conduta que se considera praticada, com as circunstâncias de

quando, quem e de que forma foi praticada;

II – as penas a que está sujeito o infrator, caso confirmados os fatos;

III – os documentos e outros meios de prova, mediante os quais se considera razoável a instauração do procedimento administrativo.

Art. 10. O representante legal será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu Procurador Geral, aos autos, inclusive mediante carga.

Art. 11. A notificação será realizada mediante correspondência com aviso de recebimento.

Art. 12. O prazo para a defesa contar-se-á a partir do dia útil que se seguir à juntada, aos autos, da cópia da notificação devidamente assinada pelo Prefeito, Procurador Geral ou, então, do aviso de recebimento da notificação.

Art. 13. Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente estender o prazo para defesa em até 15 (quinze) dias úteis.

Art. 14. Havendo dificuldade para a notificação do representante legal, será esta considerada válida mediante publicação na imprensa oficial do **Consórcio AMEG**.

Parágrafo único. A publicação mencionada no caput deste artigo produzirá seus efeitos após 15 (quinze) dias úteis, contando-se o prazo para a defesa a partir do primeiro dia útil seguinte aos referidos 15 (quinze) dias úteis.

Art. 15. A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do **Consórcio AMEG**, ou à Comissão que tenha sido por ele nomeada na própria portaria de instauração do procedimento.

Art. 16. A fase de apuração do procedimento disciplinar será concluída com relatório que deverá identificar de forma objetiva a conduta contrária ao disposto no Contrato de Consórcio e sugerir a penalidade a ser aplicada.

Parágrafo único. No caso de o relatório mencionado no caput ter sido elaborado por Comissão, somente produzirá efeitos mediante a sua homologação pelo Presidente do **Consórcio AMEG**.

Art. 17. Tendo em vista as circunstâncias do caso, a Assembleia Geral poderá aplicar as penas de suspensão até 90 (noventa) dias e de exclusão, fixadas de forma proporcional à gravidade da infração.

Parágrafo único. Durante o período de suspensão o infrator poderá se reabilitar.

Art. 18. O julgamento perante Assembleia Geral terá o seguinte procedimento, no qual se realizarão simultaneamente duas votações:

I – leitura da Portaria de instauração do procedimento, das alegações finais da defesa e do relatório final;

II – manifestação do Presidente do **Consórcio AMEG** e da defesa do representante legal do município consorciado cuja conduta é investigada, fixadas em 30 (trinta) minutos cada uma;

III – julgamento, a respeito do descumprimento das normas do Consórcio, indicando as normas infringidas, bem como se aplicável pena de suspensão, mediante votação secreta;

IV – julgamento sobre a aplicação ou não da pena de exclusão, mediante votação secreta e em urna separada;

V – apuração dos votos sobre descumprimento das normas e aplicação da pena de suspensão, considerando-se vitoriosa a decisão que obtiver 2/3 dos votos válidos;

VI – se decidido a respeito da improcedência das acusações, o procedimento será encerrado, com a imediata destruição de todas as cédulas da segunda urna; caso seja decidido pela ocorrência de descumprimento das normas do consórcio, será mantida a pena de suspensão fixada em face do município consorciado, iniciando-se incontinenti a apuração dos votos da segunda urna;

VII – apurados os votos da segunda urna, somente admitir-se-á a decisão de exclusão mediante voto 2/3 dos consorciados.

VIII – adotada a pena de exclusão, iniciará imediatamente os seus efeitos, não tendo mais o ente federativo direito a voz e voto na Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Presidente do **Consórcio AMEG** presidirá julgamento e votará, dada a exigência de quorum qualificado.

Art. 19. Das decisões que impuserem sanções caberá o recurso de reconsideração à Assembleia Geral.

§ 1º. O recurso de reconsideração deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao de publicação da decisão na íntegra, no sítio que o **Consórcio AMEG** manterá na internet.

§ 2º. O recurso de reconsideração não terá efeito suspensivo.

§ 3º. Protocolizado o recurso, constará ele do primeiro item de pauta da próxima Assembleia Geral.

Art. 20. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e respectivas alterações.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO AMEG

Art. 21. O Consórcio AMEG terá a seguinte organização administrativa.

I - Assembleia Geral;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva;

IV - Conselho Fiscal;

V - Departamento Administrativo;

VI - Departamento de Controle e Inspeção de Produtos de Origem Animal;

VII - Departamento de Desenvolvimento e Gestão de Convênios;

VIII - Departamento de Licitações;

IX - Procuradoria Geral;

X - Controladoria Geral.

§ 1º. As competências do **Consórcio AMEG** serão organizadas por departamentos e setores.

§ 2º. As competências dos órgãos do **Consórcio AMEG** constam no **ANEXO I** deste estatuto.

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22. As Assembleias Ordinárias serão convocadas pelo Presidente do **Consórcio AMEG** ou por 1/3 dos consorciados, mediante edital, cujo extrato deverá ser publicado na imprensa oficial do **Consórcio AMEG** e, na íntegra, no sítio que o **Consórcio AMEG** manterá na internet, dele devendo constar:

I – os nomes daqueles que convocaram a Assembleia;

II – o local, o horário e a data da Assembleia;

III – a pauta da Assembleia;

IV – no caso de apreciação de contas ou relatórios, deverá ser disponibilizado o seu texto integral através do sítio que o **Consórcio AMEG** manterá na internet;

§ 1º. - Cada consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

§ 2º. - O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que há aplicação de penalidade a empregados do Consórcio ou ente consorciado.

§ 3º. - O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas na hipótese de empate na respectiva votação.

Art. 23. As Assembleias Extraordinárias serão convocadas mediante edital, cujo extrato deverá ser publicado na imprensa oficial do **Consórcio AMEG** e, na íntegra, no sítio que o **Consórcio AMEG** manterá na internet, bem como por meio de notificação escrita dirigida a cada um dos consorciados.

Parágrafo Único. O aviso mencionado no caput deverá estar publicado pelo menos 10 (dez) dias corridos antes da realização da Assembleia Extraordinária.

CAPÍTULO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 24. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos, preferencialmente na última Assembleia Geral Ordinária do ano convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corrido.

§ 1º A convocação far-se-á por meio de edital, cujo extrato deverá ser publicado na imprensa oficial do **Consórcio AMEG** e, na íntegra, no sítio que o **Consórcio AMEG** manterá na internet.

§ 2º Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras, podendo ser apresentada candidatura até 02 (dois) dias corridos da data da eleição.

§ 3º - Em ano de eleição municipal, em que ocorra coincidência com a eleição de novo Presidente do Consórcio, serão aplicáveis as seguintes disposições:

I - Terão direito a candidatar-se e a votar somente os candidatos a Prefeito eleitos dos Municípios consorciados e que tenham sido diplomados pela Justiça Eleitoral.

II - A eleição para Presidente do Consórcio somente poderá ocorrer em data posterior à data limite de diplomação dos eleitos, estabelecida pelo calendário expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 25. Na data previamente agendada será realizada a posse, que obedecerá ao seguinte procedimento:

I – manifestação de representantes dos entes federativos consorciados que tenham antecipadamente se inscrito, podendo ser limitado pelo Presidente eleito o tempo e o número dessas manifestações;

II – manifestação do Vice-Presidente que encerra o seu mandato;

III – manifestação do Presidente que encerra o seu mandato;

IV – ato formal de posse, em que será lavrado o respectivo termo, com a seguinte redação:

"Aos *(data)*, nesta cidade de *(nome do município)*, eu, *(nome do presidente)*, Prefeito do Município *(nome do município)*, tomo posse como *(Presidente ou Vice-Presidente)* do **Consórcio AMEG**, com mandato que se inicia no dia 1º de janeiro de *(ano)* e que se concluirá no dia 31 de dezembro de *(ano)*. Nos termos do deliberado em Assembleia Geral: *(nomes dos membros)*, *(nomes dos entes federativos que representam no Consórcio AMEG)*.

(assinatura do empossado).

V – lavrado o termo de posse, manifestar-se-á o Vice-Presidente eleito;

VI – lavrado o termo de posse, manifestar-se-á o Presidente eleito, encerrando a Assembleia.

Parágrafo único. A perda ou término do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de Presidente e ou de Vice-Presidente.

Art. 26. Além do previsto no Contrato de Consórcio Público e em outros dispositivos destes estatutos, incumbe ao Presidente:

I - representar o **Consórcio AMEG** judicial e extrajudicialmente;

II - ordenar as despesas do **Consórcio AMEG** e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

III - nomear e contratar o Secretário Executivo;

IV - movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Secretário Executivo;

V - celebrar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;

VI - exercer o poder disciplinar no âmbito do **Consórcio AMEG**, determinando a instauração de procedimentos e julgando-os, aplicando as penas que considerar cabíveis, com exceção da dispensa de empregados efetivos ou temporários, que dependerá de autorização da Secretaria;

VII - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios;

VIII - homologar e adjudicar objeto de licitações;

IX - zelar pelos interesses do **Consórcio AMEG**, exercendo todas as competências que não tenham sido atribuídas a outro órgão do **Consórcio AMEG** pelo presente estatuto ou pelo Contrato de Consórcio Público.

§ 1º. As competências do Presidente podem ter o seu exercício delegado ao Secretário Executivo.

§ 2º. Quando a competência do inciso IV for delegada ao Secretário Executivo, as movimentações das contas bancárias serão em conjunto com o Chefe do Departamento Administrativo.

§ 3º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do **Consórcio AMEG**, o Secretário Executivo poderá praticar atos *ad referendum* do Presidente, inclusive relativa a matérias de que não cabe delegação.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 27. Ao Secretário Executivo, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

I - implementar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembleia Geral, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente por este Estatuto ao Presidente;

II - auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo as suas determinações, bem como o mantendo informado, prestando-lhe contas da situação administrativa e

financeira do **Consórcio AMEG**;

III - movimentar as contas bancárias do **Consórcio AMEG**, de acordo com as deliberações do Presidente;

IV - exercer a gestão patrimonial;

V - praticar atos relativos aos recursos humanos, cumprindo e se responsabilizando pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista;

VI - instaurar sindicâncias e processos disciplinares;

VII - constituir a Comissão de Licitações do **Consórcio AMEG**;

VIII - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios, desde que delegado pelo Presidente;

IX - homologar e adjudicar objeto de licitação, desde que delegado pelo Presidente;

X - autorizar a instauração de procedimentos para contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;

XI - secretariar a Assembleia Geral, lavrando a competente ata;

§ 1º. Além das atribuições previstas neste artigo, o Secretário Executivo poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente.

§ 2º. O exercício delegado de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado, até 15 (quinze) dias úteis após a data de término da delegação, no sítio que o **Consórcio Público** manterá na internet.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 28. A Assembleia Geral elegerá seu Conselho Fiscal para mandato de 01 (um) ano, com início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante reeleição.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos na mesma Assembleia convocada para a eleição do Presidente e Vice-Presidente, por maioria absoluta dos entes consorciados, podendo ser apresentadas candidaturas até 02 (dois) dias corridos da data da eleição.

§ 2º. Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo, ou de Controlador Geral, de ente consorciado adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras.

§ 3º. Nos anos em que ocorrerem eleições municipais para o cargo de prefeito, a eleição e posse do Conselho Fiscal se darão no mês de janeiro do ano seguinte.

Art. 29. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do **Consórcio AMEG**, responsável por exercer, o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira, manifestando-se na forma de parecer, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

§ 1º. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros.

§ 2º. A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho Fiscal, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo.

§ 3º. Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas atribuições sem remuneração ou qualquer tipo de ônus ao **Consórcio AMEG**.

§ 4º. O previsto neste artigo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente associado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao **Consórcio AMEG**.

Art. 30. Compete aos membros do Conselho Fiscal do **Consórcio AMEG**:

I - Fiscalizar trimestralmente a contabilidade do **Consórcio AMEG**;

II - Acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor a contratação de auditorias à Assembleia Geral;

III - Emitir parecer, sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pelo Secretário Executivo;

IV - Fiscalizar os atos de planejamento e controle orçamentário;

V - Fiscalizar a execução das atividades financeiras;

VI - Fiscalizar as licitações, compras e recebimento de materiais e serviços;

VII - Fiscalizar as obras e serviços de engenharia;

VIII - Julgar, em segunda instância, recursos relativos à:

- a) homologação de inscrição e de resultados de processo seletivo;
- b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
- c) aplicação de penalidades a funcionários do **Consórcio AMEG**.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

Art. 31. O Conselho Fiscal, por decisão da maioria absoluta dos entes consorciados, poderá convocar o Secretário Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

TÍTULO III

DOS EMPREGADOS

CAPÍTULO I

DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

Art. 32. O quadro de pessoal do CONSÓRCIO AMEG será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e suas alterações, será formado pelos empregos públicos no número, forma de provimento, requisitos de nomeação e remuneração previstos nos Anexos I e II do Contrato de Consórcio Público.

§ 1º. As atribuições dos empregos públicos constam no **ANEXO II** deste Estatuto.

§ 2º. Aos empregos do **Consórcio AMEG** aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

§ 3º. Aos empregados do **Consórcio AMEG** são assegurados os direitos trabalhistas garantidos pela Constituição Federal e pela Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 4º. Os empregados públicos efetivos se submeterão ao regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme determina o art. 6º, § 2º da Lei 11.107/05, com a redação dada pela Lei 13.822/2019.

§ 5º. Caberá à Assembleia Geral deliberar sobre o aumento ou redução de empregados públicos do Consórcio.

§ 6º. A criação de novos empregos públicos depende da alteração do Contrato de Consórcio por meio de Termo Aditivo e ratificação das Câmaras Municipais.

§ 7º. O **Consórcio AMEG** realizará reajuste salarial anual, em percentual aprovado pela Assembleia Geral, que não será superior ao índice oficial de inflação, tendo como data-base o dia 1º de março.

§ 8º. É vedada a realização de convenção coletiva e de acordos coletivos pelo **Consórcio AMEG**.

§ 9º. Os empregados públicos comissionados e os efetivos do **Consórcio AMEG** não fazem jus à equiparação salarial entre eles ou entre eles e os servidores cedidos.

§ 10. O **Consórcio AMEG** não poderá descontar de seus empregados contribuição sindical, exceto com autorização prévia e expressa do empregado.

Art. 33. A dispensa dos empregados do **Consórcio AMEG** dependerá de motivação prévia, respeitados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. A dispensa do empregado por justa causa obedecerá ao disposto na Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPÍTULO II

DA CESSÃO DE SERVIDORES PELOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 34. Os entes consorciados poderão ceder servidores ao **Consórcio AMEG**.

§ 1º. Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário, havendo possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais, pelo **Consórcio AMEG**, nos termos e valores previamente definidos na legislação do cedente.

§ 2º. O pagamento de gratificações ou adicionais não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.

§ 3º. Caso o ente consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no Contrato de Rateio.

§ 4º. Os empregados do **Consórcio AMEG** não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados, exceto quando estiver previsto em Contrato de Programa.

§ 5º. O **Consórcio AMEG**, no caso de cessão com ônus, deverá realizar as obrigações patronais junto ao Instituto de Previdência ao qual o servidor é vinculado.

CAPÍTULO III

DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Art. 35. As contratações por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, somente poderão ocorrer nos casos previstos no Contrato de Consórcio Público, pelo prazo de até 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 36. O recrutamento do pessoal neste caso dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, com critérios de seleção e requisitos da função a serem estabelecidos em edital, cujo extrato deverá ser publicado na imprensa oficial do **Consórcio AMEG** e, na íntegra, no sítio que o **Consórcio AMEG** manterá na internet, desde que previamente autorizado pela Assembleia Geral.

Art. 37. Na hipótese de, no curso do prazo contratual, cessar o interesse do **Consórcio AMEG** no prosseguimento do contrato sem que o contratado tenha dado causa para isso ou se o contratado solicitar o seu desligamento, sem justa causa, antes do termo final do contrato, aplicar-se-á o disposto nos artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho e suas alterações.

Art. 38. O salário do funcionário contratado por excepcional interesse público será fixado por ato do Presidente de acordo com as condições do mercado de trabalho, compatível com a complexidade das atribuições e com o salário dos empregados públicos do **Consórcio AMEG**.

Art. 39. O empregado de confiança, o empregado público concursado e o funcionário contratado nos termos deste termo aditivo vinculam-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social de que trata a Lei Federal n.º 8.213, de 24 de julho de 1991.

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 40. O Consórcio AMEG não possui fundo social e de seu patrimônio os entes consorciados não possuem quotas ou partes ideais.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO

Art. 41. O orçamento do Consórcio AMEG será estabelecido mediante aprovação da maioria absoluta dos entes consorciados, a partir de proposta do Presidente a ser encaminhada até o dia 31 de julho de cada ano.

Art. 42. Os integrantes da Assembleia Geral poderão apresentar emendas ao projeto de orçamento, que somente serão aprovadas caso:

I – indiquem os recursos necessários, admitidos somente os advindos de anulação de despesa, ou

II – sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto do projeto de resolução.

Art. 43. Aprovado o orçamento, será ele publicado na imprensa oficial do Consórcio AMEG.

TÍTULO V

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO E DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO AMEG

CAPÍTULO I

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 44. A alteração do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado por 2/3 dos entes consorciados em Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados, e obedecerá aos seguintes procedimentos:

I – aprovação da proposta de alteração do Contrato de Consórcio Público pela Assembleia Geral;

II – à Procuradoria Geral do Consórcio AMEG caberá a elaboração do documento de referência de lei específica para alteração do Contrato de Consórcio Público, com mensagem e anteprojeto, para encaminhamento aos executivos dos entes consorciados;

III – aprovada a lei para alteração do Contrato de Consórcio Público, em cada um dos municípios consorciados, esta deverá ser publicada nos mesmos moldes da lei autorizativa ou ratificadora do Protocolo de Intenções;

IV – o extrato do Contrato de Consórcio Público, com suas alterações, deverá ser publicado na imprensa oficial do **Consórcio AMEG**, e, na íntegra, no sítio que o **Consórcio AMEG** manterá na internet.

CAPÍTULO II

DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO AMEG

Art. 45. Extinto o Consórcio AMEG:

I – a Assembleia Geral decidirá sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao **Consórcio AMEG** ou, ainda, alienados onerosamente, para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral;

II – os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

III – até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo-se direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

IV – Com a extinção, o pessoal cedido ao **Consórcio AMEG** retornará aos seus órgãos de origem e os contratos de trabalho dos empregados públicos serão automaticamente rescindidos, bem como os contratos por prazo determinado por excepcional interesse público.

TÍTULO VI

DA PUBLICIDADE

Art. 46. O **Consórcio AMEG** sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, publicando em sua imprensa oficial, os seus documentos constitutivos, bem como as decisões que digam respeito a terceiros, a contratações, a instrumentos de parceria, a concursos públicos e a sua contabilidade.

Parágrafo único. Até a criação da imprensa oficial do **Consórcio AMEG**, será utilizado o Diário Oficial dos Municípios Mineiros da Associação dos Municípios Mineiros – AMM.

Art. 47. O extrato do presente estatuto deverá ser publicado na imprensa oficial do **Consórcio AMEG**, e, na íntegra, no sítio que manterá na internet.

Parágrafo único. Eventuais alterações deste estatuto deverão ser publicadas conforme o caput deste artigo.

TÍTULO VII

DO CONTRATO DE PROGRAMA, DO CONTRATO DE RATEIO E DAS LICITAÇÕES

CAPÍTULO I – DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 48. Os entes consorciados celebrarão com o Consórcio contratos de programas para a execução de serviços públicos de interesse comum ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Parágrafo único. Nos contratos de programas a serem celebrados serão obrigatoriamente observados:

I – o atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados, especialmente no que se refere ao cálculo de taxas, tarifas e de outros preços públicos;

II – a previsão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

III – o atendimento à legislação de concessões e permissões de serviços públicos, se for o caso.

Art. 49. No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:

I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II – as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III – o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;

IV – a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal

transferido;

V – a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI – o procedimento para levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receita de tarifas ou outras emergentes da prestação de serviços;

Art. 50. O contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos municípios consorciados.

Art. 51. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei 8.666/93.

§ 1º. O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de programa deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica dos entes consorciados que subscreverem o contrato de programa.

§ 2º. O contrato de programa não estará sujeito à aprovação da Assembleia Geral, se todos os custos para a implementação do programa, forem arcados por seus celebrantes.

Art. 52. Compete ao Estatuto estabelecer os demais critérios para a celebração de contratos de programa, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO II – DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 53. Os entes consorciados entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio, aprovado pela Assembleia Geral.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, observado o orçamento do **Consórcio AMEG** aprovado pela Assembleia Geral;

§ 2º. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o **Consórcio AMEG**, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 54. O ente consorciado deverá incluir em seu orçamento, a previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 55. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro,

o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao **Consórcio AMEG**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

Parágrafo único. A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o **Consórcio AMEG** a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Art. 56. Os recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de créditos, destinam-se ao atendimento de suas despesas orçamentárias.

§ 1º. As despesas não poderão ser classificadas como genéricas.

§ 2º. Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 3º. Não se consideram como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública vigentes.

Art. 57. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual.

Art. 58. O **Consórcio AMEG** deverá fornecer em tempo hábil, informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPÍTULO III – DA LICITAÇÃO OU OUTORGA DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO PARA OBRAS OU SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 59. O **Consórcio AMEG** poderá licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos nas áreas de sua competência e em cumprimento de seus objetivos.

§ 1º. Considera-se concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.

§ 2º. Considera-se concessão de serviço público precedida da execução de obra pública: a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegada pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado;

§ 3º. Considera-se permissão de serviço público: a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

Art. 60. O objeto, metas e prazos da concessão, a descrição das condições necessárias à prestação adequada do serviço, os direitos e obrigações do poder concedente e da concessionária e os critérios de reajuste e revisão da tarifa serão previstos no contrato de programa.

Art. 61. A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas no contrato de programa, no edital e no contrato.

CAPÍTULO IV – DAS TAXAS, TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS

Art. 62. O Consórcio AMEG poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados.

Art. 63. O Consórcio AMEG, na área de saúde, quando conveniado com o SUS – Sistema Único de Saúde, deverá obedecer aos seus princípios, diretrizes e normas.

Art. 64. O Consórcio AMEG na área de assistência social, quando conveniado com o SUAS – Sistema Único de Assistência Social, deverá obedecer aos seus princípios, diretrizes e normas.

Art. 65. O Consórcio AMEG na área de agropecuária e abastecimento, quando conveniado com o SUASA – Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, deverá obedecer aos seus princípios, diretrizes e normas.

TÍTULO VIII

DOS FUNDOS REGIONAIS

Art. 66. A Assembleia Geral autorizará a criação de fundos, de natureza contábil, para o gerenciamento contábil e financeiro de verbas que tenham destinação

específica.

§ 1º. A criação do fundo será aprovada pela Assembleia Geral, por maioria simples.

§ 2º. A regulamentação do Fundo será realizada por meio de Resolução da Assembleia.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67. As decisões mais significativas e importantes da Assembleia Geral tomarão a forma de Resolução.

Parágrafo único. Na sua elaboração, adotar-se-á a técnica legislativa utilizada para as leis e decretos: artigos, parágrafos, incisos, alíneas; e, se a amplitude e complexidade do texto o exigir, o agrupamento de artigos em Seções, Capítulos e Títulos.

Art. 68. Na área administrativa, o presidente utilizará Portaria para nomear funcionários, delegar competência e definir medidas que julgar necessárias, no seu âmbito de atuação.

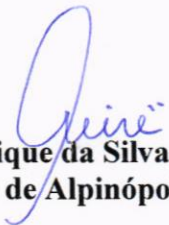
Parágrafo único. A forma da Portaria será a usual.

Art. 69. Para as atividades internas da Secretaria Executiva, ou que objetivem a organização, o controle, a racionalização do trabalho e definir medidas que julgar necessárias, no seu âmbito de atuação, o Secretário Executivo baixará Instrução Normativa.

Parágrafo único. A forma de apresentação da Instrução Normativa obedecerá à norma da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, que disciplina a elaboração de normas.

Art. 70. Este estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

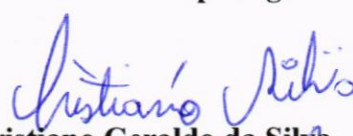
Passos, 29 de julho de 2021



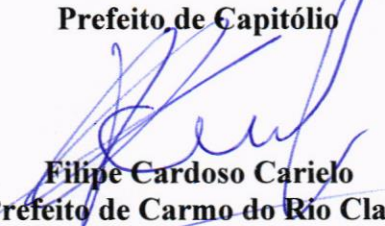
Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito de Alpinópolis



Luiz César Guilherme
Prefeito de Capetinga



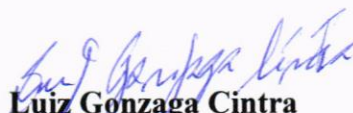
Cristiano Geraldo da Silva
Prefeito de Capitólio



Filipe Cardoso Carielo
Prefeito de Carmo do Rio Claro



Rêmulo Carvalho Pinto
Prefeito de Cássia



Luiz Gonzaga Cintra
Prefeito de Claraval



Suely Alves Ferreira Lemos
Prefeita de Delfinópolis

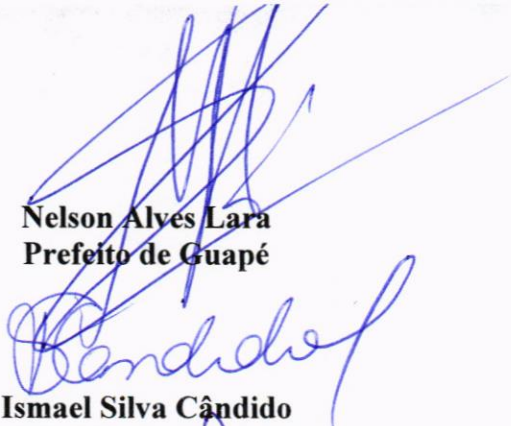


Eilton Luiz Moreira
Prefeito de Doresópolis

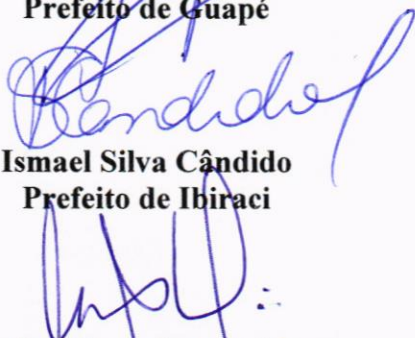


Adenilson Queiroz
Prefeito de Fortaleza de Minas

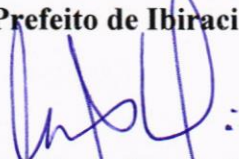




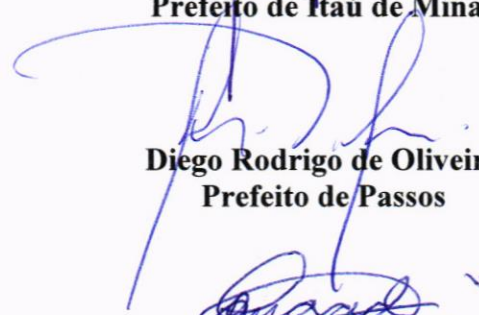
Nelson Alves Lara
Prefeito de Guapé



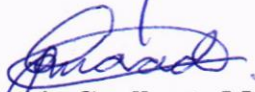
Ismael Silva Cândido
Prefeito de Ibiraci



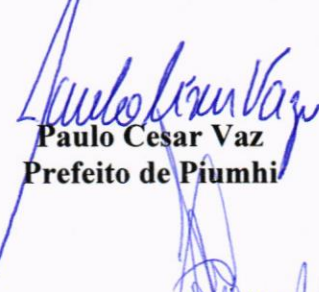
Norival Francisco de Lima
Prefeito de Itau de Minas



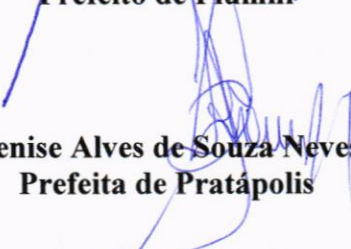
Diego Rodrigo de Oliveira
Prefeito de Passos



Geovanio Gualberto Macedo
Prefeito de Pimenta



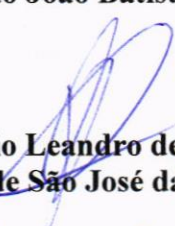
Paulo Cesar Vaz
Prefeito de Piumhi



Denise Alves de Souza Neves
Prefeita de Pratópolis



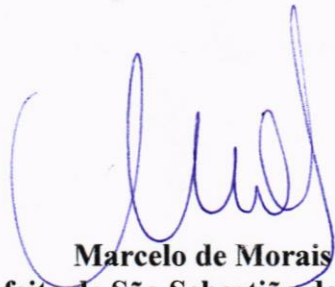
Celso Henrique Ferreira
Prefeito de São João Batista do Glória



Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito de São José da Barra



Onésio de Oliveira Andrade
Prefeito de São Roque de Minas



Marcelo de Moraes
Prefeito de São Sebastião do Paraíso



Daniel Ferreira da Silva
Prefeito de São Tomás de Aquino



Samuel Alves de Matos
Prefeito de Vargem Bonita

